



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO**  
**DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO**

**Informação n.º 37/DAPLEN/2016**

**25 de fevereiro**

**Assunto: Redação final do texto final relativo aos Projetos de Lei n.ºs 3/XIII, 8/XIII, 20/XIII e 33/XIII ("Restabelece os feriados nacionais do Corpo de Deus, da Implantação da República a 5 de outubro, do Dia de Todos-os-Santos a 1 de novembro, e da Restauração da Independência a 1 de dezembro, procedendo à 10.ª alteração do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro")**

Considerando o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de Fevereiro, junto se anexa o texto do diploma em epígrafe, aprovado em votação final global em 23 de fevereiro de 2016, para envio ao Senhor Presidente da Comissão de Trabalho e Segurança Social.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais, sugerindo-se ainda o seguinte:



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

**No título projeto de decreto:**

Considerando que o n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada e republicada pela Lei n.º 43/2014, de 11 de julho (a designada "lei formulário"), estabelece que os atos normativos devem ter um título que traduza sinteticamente o seu objeto e que, no caso em apreço, o título parece demasiado extenso (sendo até mais detalhado na sua descrição que o texto do artigo relativo ao objeto do diploma), propõe-se que o mesmo seja sintetizado.

Considerando ainda que, em regra, os títulos das leis que têm vindo a alterar o Código do Trabalho começam por indicar esse facto e respetivo número da alteração, referindo em seguida o objetivo visado com a mesma, propõe-se que se harmonize o título deste diploma com os das demais alterações àquele Código.

Para o efeito, sugere-se o seguinte:

**onde se lê:** "Restabelece os feriados nacionais do Corpo de Deus, da Implantação da República a 5 de outubro, do Dia de Todos-os-Santos a 1 de novembro, e da Restauração da Independência a 1 de dezembro, procedendo à 10.ª alteração do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro"

**deve ler-se:** "Procede à décima alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, restabelecendo feriados nacionais"

**No projeto de decreto:**

**No artigo 1.º:**

Tendo em vista contemplar o texto retirado do título, nos termos da proposta anterior, propõe-se o seguinte:



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

**onde se lê:** "A presente lei procede à alteração do n.º 1 do artigo 234.º do Código do Trabalho visando a reposição dos feriados nacionais do Corpo de Deus, 5 de outubro, 1 de novembro e 1.º de dezembro."

**deve ler-se:** "A presente lei procede à alteração do n.º 1 do artigo 234.º do Código do Trabalho, visando a reposição dos feriados nacionais do Corpo de Deus, **da Implantação da República, a 5 de outubro, do Dia de Todos-os-Santos, a 1 de novembro, e da Restauração da Independência, a 1 de dezembro.**"

**No artigo 2.º:**

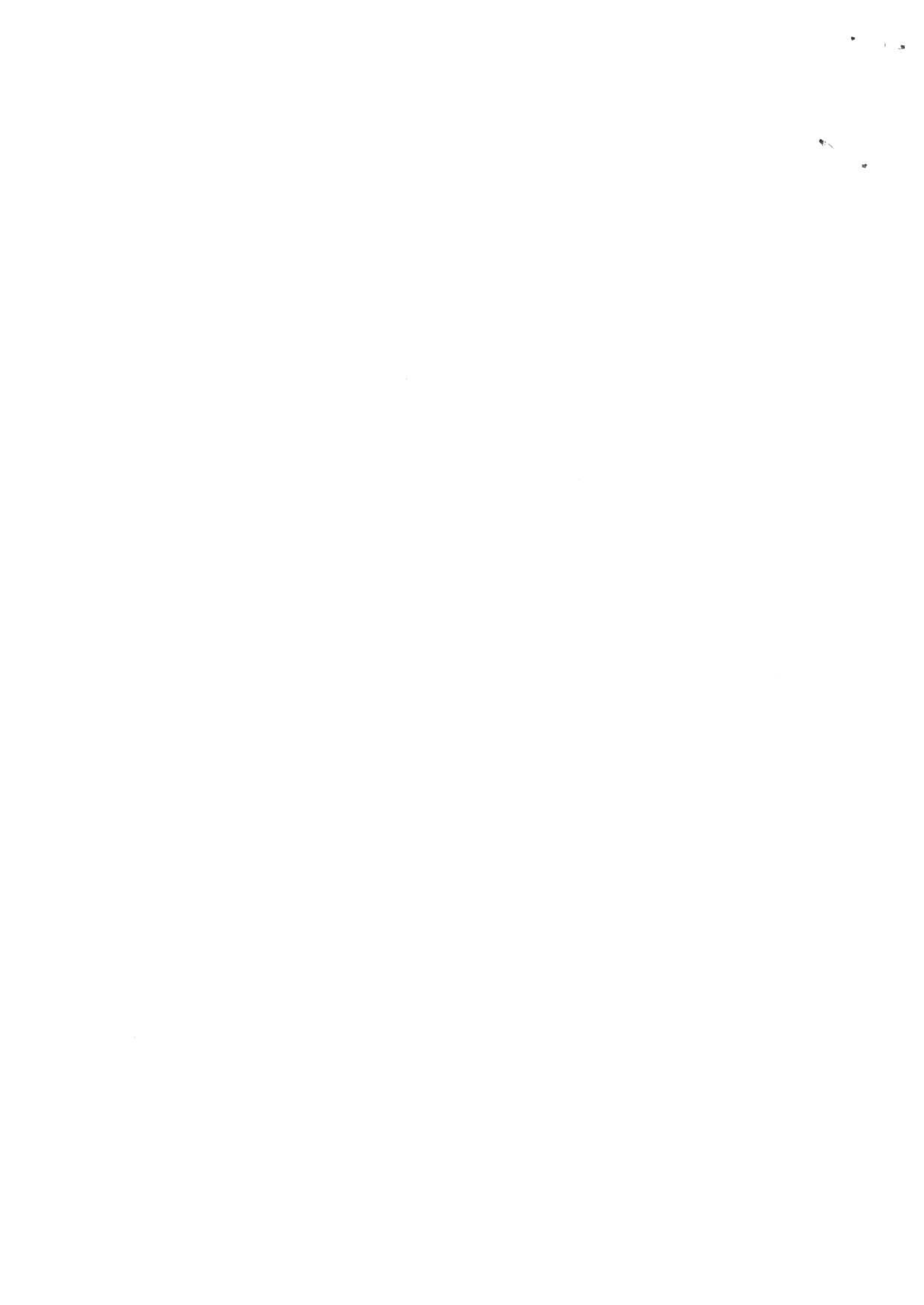
**onde se lê:** "O n.º 1 do artigo 234.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, pela Lei n.º 53/2011, de 14 de outubro, pela Lei n.º 23/2012, de 25 de junho, pela Lei n.º 47/2012, de 29 de agosto, pela Lei n.º 69/2013 de 30 de agosto, pela Lei n.º 27/2014, de 08 de maio, pela Lei n.º 55/2014, de 25 de agosto, 28/2015, de 14 de abril e pela Lei n.º 120/2015, de 1 de outubro passa a ter a seguinte redação:"

**deve ler-se:** "O n.º 1 do artigo 234.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com as alterações introduzidas **pelas Leis n.ºs** 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro, 23/2012, de 25 de junho, 47/2012, de 29 de agosto, 69/2013 de 30 de agosto, 27/2014, de 8 de maio, 55/2014, de 25 de agosto, 28/2015, de 14 de abril e 120/2015, de **1 de setembro**, passa a ter a seguinte redação:"

À consideração superior.

A assessora parlamentar jurista,

(Laura Costa)



## **DECRETO N.º /XIII**

### **Procede à décima alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, restabelecendo feriados nacionais**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

A presente lei procede à alteração do n.º 1 do artigo 234.º do Código do Trabalho, visando a reposição dos feriados nacionais do Corpo de Deus, da Implantação da República, a 5 de outubro, do Dia de Todos-os-Santos, a 1 de novembro, e da Restauração da Independência, a 1 de dezembro.

#### **Artigo 2.º**

##### **Alteração ao Código do Trabalho**

O n.º 1 do artigo 234.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro, 23/2012, de 25 de junho, 47/2012, de 29 de agosto, 69/2013 de 30 de agosto, 27/2014, de 8 de maio, 55/2014, de 25 de agosto, 28/2015, de 14 de abril e 120/2015, de 1 de setembro, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 234.º

[...]

- 1 - São feriados obrigatórios os dias 1 de janeiro, de Sexta-Feira Santa, de Domingo de Páscoa, 25 de abril, 1 de maio, de Corpo de Deus, 10 de junho, 15 de agosto, 5 de outubro, 1 de novembro, 1, 8 e 25 de dezembro.
- 2 - .....
- 3 - .....

**Artigo 3.º**

**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 23 de fevereiro de 2016

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)